Secretaria de Saúde



PARECER Nº 1124/2023 - NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao

Contrato nº 350/2019.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo

sob o nº 49/2019 - SEGEP - Processo, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

- NSAJ/SESMA, para análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 350/2019,

celebrado com a empresa MARCELLY SANTANA MASCARENHAS.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;

Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

**3- DA PRELIMINAR:** 

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e

74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no

art. 3°, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10,

parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam

as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e

concomitante dos atos de gestão.

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100





Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

## 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 350/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/07/2023 até 29/07/2024, com a empresa a MARCELLY SANTANA MASCARENHAS, CNPJ n° 28.425.480/0001-51, através da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93: Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 10 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Conforme se observa, a prorrogação contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, <u>o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos</u>.

O Presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO Nº 350/2019 cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E EXPURGO

**SESMA** Secretaria de Saúde



DE POMBOS", nas dependências INTERNAS e EXTERNAS, dos Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA. O presente Contrato decorre do Edital de Licitação nº 013/2019 (Pregão Eletrônico SRP).

Assim sendo, certificamos que a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 350/2019 - SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1925/2023 - NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, do fundamento legal do contrato, da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais doze meses de vigência), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim, e não menos importante, já foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes à presente prorrogação.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

## 5- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato 350/2019**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/07/2023 até 29/07/2024, com a empresa MARCELLY SANTANA MASCARENHAS, CNPJ

3





n° 28.425.480/0001-51, através da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL.** 

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

## **6- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 350/2019 com a empresa MARCELLY SANTANA MASCARENHAS, CNPJ n° 28.425.480/0001-51;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 19 de Junho de 2023.

## **DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA

4